



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 064/2.003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº2.686, DE 02 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO E A QUITAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4º (quarto) da Lei nº2.686, de 02 de julho de 2.001, que dispõe sobre a compensação e a quitação de créditos tributários e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A atualização monetária dos valores dos créditos e débitos a serem compensados, será feita com base no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br